PORTARIA Nº 568/2026/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens - Menção Honrosa Ijaci Alfabetiza, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal:

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025, que consolida diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Pública Municipal de Alfabetização e o Plano de Ação Municipal de Alfabetização de Ijaci/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, reconhecer, divulgar e disseminar práticas efetivas de escolas, gestores e docentes voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de assegurar critérios objetivos, transparência, equidade, documentação e possibilidade de replicação das experiências reconhecidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das

Aprendizagens - Menção Honrosa Ijaci Alfabetiza, destinado às escolas municipais, aos gestores, aos supervisores pedagógicos, aos orientadores educacionais e aos docentes que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa tem por finalidade identificar, reconhecer, certificar, divulgar e disseminar práticas que demonstrem contribuição objetiva para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a equidade, a inclusão, a participação dos estudantes e a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão.

Art. 3º O Regulamento do Programa, constante do Anexo I desta Portaria, disciplina as categorias, os critérios, os indicadores, as etapas, a avaliação, a documentação, o reconhecimento e a disseminação das práticas.

Art. 4º A participação no Programa está condicionada à inscrição para todas as unidades escolares municipais que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental e para os respectivos gestores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais e docentes envolvidos em práticas de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens.

§ 1º Cada unidade escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação relatório institucional simplificado contendo a identificação das práticas desenvolvidas, os profissionais envolvidos, o público atendido, as estratégias executadas, os indicadores utilizados e as principais evidências.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital específico com cronograma e demais trâmites para a inscrição das escolas e dos profissionais.

§ 3º Todos os profissionais identificados como participantes de práticas validadas poderão receber reconhecimento institucional, observado o disposto no Regulamento.

Art. 5º A análise será realizada por Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por verificar a

conformidade dos relatórios e das evidências com os critérios do Programa.

Parágrafo único. A análise terá caráter técnico e de validação institucional, não se destinando à elaboração de ranking entre escolas ou profissionais.

Art. 6º O reconhecimento terá natureza institucional e simbólica, mediante certificado, menção honrosa, divulgação oficial, apresentação em seminário ou mostra e inclusão em publicação municipal de boas práticas, não gerando vantagem pecuniária, gratificação ou benefício funcional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação manterá dossiê do Programa contendo esta Portaria, o Regulamento, o cronograma, os relatórios institucionais das escolas, as evidências das práticas, os registros de validação, a relação das escolas e dos profissionais reconhecidos, os certificados, as publicações e o relatório técnico final.

Art. 8º As práticas reconhecidas deverão ser divulgadas de forma responsável, com proteção dos dados pessoais e da imagem dos estudantes, e disponibilizadas para conhecimento e possível replicação pelas unidades escolares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.08 17:22:32 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

MENÇÃO HONROSA IJACI ALFABETIZA

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTO

ITEM	INFORMAÇÃO
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação de Ijaci/MG
Abrangência	Rede Municipal de Ensino, com foco nos anos iniciais do Ensino Fundamental
Público participante	Todas as unidades escolares municipais que ofertem os anos iniciais do Ensino Fundamental e todos os gestores, supervisores pedagógicos e docentes envolvidos em práticas de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens, com participação condicionada à inscrição em edital específico.
Período de referência das práticas	Ano letivo de 2026 e subsequentes
Natureza do reconhecimento	Institucional, simbólica, formativa e não pecuniária
Articulação	Política Municipal de Alfabetização, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Pacto Mineiro pela Alfabetização

2. ANTECEDENTE INSTITUCIONAL

A Secretaria Municipal de Educação ainda não realizou ação de valorização coletiva com Menção Honrosa, com entrega descentralizada de certificados aos professores da Rede Municipal e divulgação institucional. Portanto a edição regulamentada por esta Portaria passa a reconhecer práticas específicas, devidamente identificadas, documentadas, avaliadas e vinculadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

3. FINALIDADE

Institucionalizar processo anual de reconhecimento de boas práticas educacionais, transformando experiências relevantes em patrimônio pedagógico da Rede Municipal, fortalecendo a cultura de monitoramento, cooperação, valorização profissional e melhoria contínua da alfabetização.

4. OBJETIVOS

- identificar práticas efetivamente desenvolvidas nas escolas municipais;
- reconhecer escolas, gestores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais e docentes que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- valorizar a evolução da aprendizagem, a equidade, a inclusão e o compromisso com os estudantes;
- estimular o uso pedagógico de avaliações diagnósticas, formativas e demais evidências;
- divulgar experiências com potencial de replicação na Rede Municipal;
- produzir registros institucionais, relatórios, certificados e publicação das práticas;
- fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações do CNCA e do Pacto Mineiro.

5. CATEGORIAS DAS PRÁTICAS RECONHECIDAS

As práticas poderão ser identificadas em uma ou mais das seguintes categorias:

I - Alfabetização na Idade Adequada: práticas desenvolvidas no 1º e no 2º ano, relacionadas à oralidade, leitura, escrita, fluência, compreensão textual, literatura e conhecimentos matemáticos;

II - Recomposição das Aprendizagens: práticas desenvolvidas principalmente do 3º ao 5º ano, destinadas aos estudantes com habilidades não consolidadas, incluindo avaliação, intervenção, acompanhamento e reavaliação;

III - Gestão, Equidade e Mobilização: práticas de gestão escolar, acompanhamento pedagógico, inclusão, redução de desigualdades, participação das famílias, projetos de leitura e articulação da comunidade escolar.

Parágrafo único. A classificação em categoria possui finalidade exclusivamente organizacional e não implica pontuação ou hierarquização das práticas.

6. PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DAS PRÁTICAS

A participação das unidades escolares e dos profissionais dos anos iniciais será condicionada à inscrição em formulário específico, conforme edital divulgado.

Para fins de validação e reconhecimento, a prática deverá:

- ter sido executada ou estar em execução no ano letivo de 2026;
- estar vinculada à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens;
- indicar a necessidade enfrentada, o público atendido, os objetivos e as estratégias;
- identificar os gestores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais, docentes e demais profissionais envolvidos;
- apresentar registros suficientes de sua execução;
- informar os indicadores ou evidências utilizadas para acompanhar seus resultados;
- observar a proteção dos dados pessoais e da imagem dos estudantes.

7. RELATÓRIO INSTITUCIONAL E EVIDÊNCIAS

Cada unidade escolar encaminhará um relatório institucional simplificado contendo:

- identificação da escola;
- período de referência;
- relação das práticas desenvolvidas;
- dimensão ou dimensões atendidas;
- problema ou necessidade enfrentada;
- público atendido;
- profissionais envolvidos;
- estratégias e atividades realizadas;
- indicadores, resultados ou avanços observados;
- formas de participação das famílias, quando aplicável;

- possibilidade de continuidade ou replicação.

Poderão ser anexadas evidências como planejamentos, sequências didáticas, atas, listas, materiais, produções dos estudantes, relatórios de avaliação, registros fotográficos institucionais e links de divulgação. O relatório será assinado pelo gestor da unidade escolar e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

Quando houver recomendação de complementação documental, a Comissão estabelecerá prazo para apresentação dos documentos ou evidências faltantes, após o qual será registrada a decisão definitiva quanto à validação da prática.

8. CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DAS PRÁTICAS

A avaliação considerará a qualidade e a coerência da prática, sua execução e seus resultados no contexto de cada escola. Não será utilizado apenas o maior resultado absoluto, devendo ser considerada a evolução, o ponto de partida, as condições de atendimento, a equidade e a consistência das evidências.

CRITÉRIO	ELEMENTO A VERIFICAR
Vinculação	Relação direta com alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens nos anos iniciais
Planejamento	Identificação da necessidade, dos objetivos, do público, das estratégias e dos responsáveis
Execução	Existência de registros que comprovem a realização da prática
Acompanhamento	Utilização de avaliações, registros pedagógicos ou outros indicadores
Resultados	Demonstração de avanços, participação, redução de dificuldades ou melhoria das práticas
Equidade e inclusão	Atenção aos estudantes com maiores dificuldades e às diferentes necessidades
Participação e colaboração	Envolvimento dos profissionais, estudantes e famílias, quando pertinente
Disseminação	Possibilidade de compartilhamento ou adaptação da experiência por outras escolas ou turmas

A prática será considerada validada quando apresentar vinculação direta à alfabetização ou recomposição e evidências suficientes de planejamento e execução. A ausência de resultado quantitativo não impedirá o reconhecimento, desde que a escola demonstre execução, acompanhamento e contribuição pedagógica consistente. Não haverá pontuação, classificação ou comparação entre escolas e profissionais.

A unidade escolar poderá solicitar reconsideração da decisão da Comissão Técnica de Avaliação, mediante justificativa, no prazo estabelecido no edital.

9. INDICADORES E EVIDÊNCIAS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS

- evolução entre avaliação diagnóstica inicial e avaliação posterior;
- percentual de estudantes que avançaram nas habilidades priorizadas;
- redução de estudantes em níveis críticos ou com habilidades não consolidadas;
- participação e frequência dos estudantes nas atividades e avaliações;
- cobertura da prática em relação ao público definido;
- resultados de fluência, leitura, escrita, compreensão e matemática, quando aplicáveis;
- participação das famílias e dos profissionais;
- evidências qualitativas, produções dos estudantes e registros pedagógicos;
- redução de desigualdades entre turmas, grupos ou estudantes, quando possível.

Os indicadores serão considerados de acordo com a natureza de cada prática. Não será exigido que todas as escolas utilizem os mesmos indicadores nem que alcancem resultados quantitativos idênticos.

10. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

A Comissão será designada por ato da Secretaria Municipal de Educação e deverá possuir número ímpar de integrantes, com a seguinte composição:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- a Articuladora Municipal do RENALFA, na condição de representante da articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- 1 representante dos supervisores pedagógicos ou orientadores educacionais;

- 1 representante do quadro de docentes do município, desde que não esteja inscrito como participante à Menção Honrosa;
- 1 docente ou profissional de reconhecida reputação na área da alfabetização, pertencente ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal ou profissional externo convidado.

Compete à Comissão Técnica:

- receber e conferir os relatórios institucionais encaminhados pelas escolas;
- verificar a vinculação das práticas à alfabetização ou à recomposição;
- analisar a suficiência das evidências apresentadas;
- solicitar esclarecimentos ou complementações, quando necessário;
- registrar a validação das práticas;
- elaborar a relação das escolas e dos profissionais envolvidos;
- recomendar formas de reconhecimento e disseminação;
- elaborar ata e contribuir para o relatório técnico final.

A Comissão não atribuirá notas nem estabelecerá ranking entre escolas ou profissionais, apenas avaliará se a prática receberá ou não a menção honrosa.

O membro da Comissão deverá declarar impedimento quando a análise envolver prática, unidade escolar ou profissional com o qual possua vínculo direto ou participação no período avaliado.

11. ETAPAS DO PROCESSO

ETAPA	PROCEDIMENTO
1. Instituição	Publicação da Portaria e divulgação do Programa
2. Orientação	Reunião com gestores para explicar o relatório e as evidências
3. Desenvolvimento e registro	Execução das práticas pelas escolas e organização dos registros
4. Relatório escolar	Encaminhamento de um relatório institucional por unidade escolar
5. Validação técnica	Análise dos relatórios e das evidências pela Comissão
6. Consolidação	Relação das práticas, escolas e profissionais envolvidos
7. Reconhecimento	Entrega dos certificados e Menções Honrosas

ETAPA	PROCEDIMENTO
8. Disseminação	Mostra, reunião, publicação ou Caderno Municipal de Boas Práticas
9. Relatório final	Consolidação das ações, evidências e resultados do ciclo

12. FORMAS DE RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO

- Certificado de Menção Honrosa Ijaci Alfabetiza;
- certificação da escola, gestor, coordenador ou docente responsável;
- apresentação da prática em seminário, mostra ou reunião da Rede;
- publicação no site e nas redes sociais oficiais;
- inclusão em Caderno Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição;
- compartilhamento dos materiais e estratégias com outras unidades escolares;
- registro no dossiê da Política Municipal de Alfabetização.

Todos os gestores, supervisores pedagógicos, orientadores eduacionais, docentes e demais profissionais nominalmente identificados como participantes de práticas validadas receberão certificado de reconhecimento institucional.

A unidade escolar também receberá certificado ou Menção Honrosa pelas práticas desenvolvidas coletivamente.

O reconhecimento não terá caráter competitivo e não implicará escolha de um único vencedor.

13. RESULTADOS ESPERADOS

- maior visibilidade das práticas de alfabetização e recomposição realizadas na Rede;
- valorização institucional de escolas, gestores e docentes com base em critérios transparentes;
- fortalecimento do uso pedagógico de dados e evidências;
- ampliação da colaboração entre escolas e profissionais;

- formação de acervo municipal de experiências replicáveis;
- melhoria da organização documental das ações de alfabetização;
- fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e da participação no Selo Nacional.

14. DOSSIÊ E RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

A Secretaria Municipal de Educação manterá dossiê contendo, no mínimo: Portaria e publicação; Regulamento; ato de designação da Comissão; cronograma; materiais de orientação; relatórios institucionais das escolas; evidências das práticas; registros de validação; ata; relação das escolas e profissionais reconhecidos; certificados; registros do evento; links de divulgação; publicação das práticas e relatório técnico final.

O relatório técnico final deverá informar o período, o número de escolas participantes, as práticas identificadas, os profissionais envolvidos, os critérios e indicadores utilizados, as práticas validadas, as ações de reconhecimento e disseminação, as evidências reunidas e os encaminhamentos para o ciclo seguinte.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos e datas de cada etapa serão estabelecidos em edital específico publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

- a participação não gera direito a vantagem financeira ou funcional;
- a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou evidências adicionais antes da conclusão da avaliação;
- as situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, com registro da decisão;
- a divulgação deverá preservar dados pessoais, imagem e dignidade dos estudantes;
- a execução do Programa será avaliada anualmente e poderá ser aperfeiçoada para os ciclos seguintes.

ANEXO II - RELATÓRIO INSTITUCIONAL DAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS

CAMPO	PREENCHIMENTO
Unidade escolar	
Gestor responsável	
Período de referência	
Título da Prática	
Categoria de enquadramento	
Necessidade ou problema enfrentado	
Público atendido	
Objetivos	
Estratégias desenvolvidas	
Indicadores ou evidências utilizados	
Resultados ou avanços observados	
Profissionais envolvidos — nome e função	
Evidências anexadas	
Possibilidade de continuidade ou replicação	

Declaro que as informações constantes neste relatório correspondem às práticas efetivamente executadas ou em execução na unidade escolar no ano letivo de 202_.

IJACI/MG, ____ de _____ de 202_.

GESTOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR	SUPERVISÃO PEDAGÓGICA
Assinatura:	Assinatura:

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DA BOA PRÁTICA

Nome da prática avaliada:			
CRITÉRIO	**ATENDE**	**ATENDE PARCIALMENTE**	**NÃO DEMONSTRADO**
Vinculação à alfabetização ou recomposição			
Planejamento e objetivos			
Execução comprovada			
Indicadores ou registros de acompanhamento			
Resultados ou avanços observados			
Equidade e inclusão			
Participação e colaboração			
Possibilidade de compartilhamento			

☐ Prática validada para reconhecimento institucional
☐ Prática validada com recomendação de complementação documental
☐ Prática não validada neste ciclo

Profissionais envolvidos no reconhecimento:

_____

_____

Recomendações:

_____

_____

IJACI/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

AVALIADOR(A) / MEMBRO DA COMISSÃO

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

1. Identificação do ciclo e período de realização

2. Ato normativo e composição da Comissão

3. Estratégias de divulgação e mobilização

4. Unidades escolares participantes, práticas identificadas e profissionais envolvidos

5. Relação das escolas e dos profissionais reconhecidos

6. Critérios e indicadores aplicados

7. Práticas reconhecidas e síntese dos resultados

8. Formas de reconhecimento e disseminação

9. Evidências anexadas

10. Dificuldades, providências e recomendações para o ciclo seguinte

IJACI/MG, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO